

PROJETO DE LEI N° 117

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE
VISTORIAS REALIZADAS EM PONTES, VIADUTOS E
PASSARELAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor(es): VEREADOR HENRY SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído pelo Poder Executivo, a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá semestralmente.

Art. 2° - As informações das vistorias deverão conter:

- I - local em que foi realizada;
- II - data da vistoria;
- III - responsável técnico pelo ato e órgão público a que está lotado, e;
- IV - situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos.

Art. 3° - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1° , o Poder Executivo, pelo órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa luzia, 02 de Junho de 2021.


Henry Santos
Matrícula 3315
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia
Vereador Henry Santos



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa proporcionar a prevenção nas estruturas de pontes, viadutos e passarelas; a fim de evitar que esses equipamentos estejam em situação de degradação, com isso a Administração Pública poderá manter a manutenção evitando qualquer risco de acidente oriundo de degradação nas estruturas. A referida proposição tem como fulcro evitar acidentes e entregar o melhor serviço aos munícipes.

Ponte - Estrutura destinada á transposição de obstáculo á continuidade do leito normal de uma via, e cujo obstáculo deve ser constituído por canal aquífero, como rio, mar, lago, córrego e outros.

Viaduto - Estrutura destinada á transposição de obstáculo á continuidade do leito normal de uma via, e cujo obstáculo é constituído por rodovia, ferrovia, vale, grota, contorno de encosta. Esta estrutura destina-se também á substituição de aterros.

Passarela - Estrutura destinada exclusivamente á travessia de pedestre e/ ou de ciclista, desde que devidamente projetada para tanto, sobre obstáculo natural ou artificial.

As características dos equipamentos descritos acima merecem a atenção necessária de acordo com as normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9452:2019.

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Henry Santos
Matrícula 3315
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

